



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

APRESENTAÇÃO EM 6/9/2023
APROVADO EM 1º TURNO EM 15/9/2023
APROVADO EM 2º TURNO EM 22/9/2023

PROJETO DE LEI N.º 016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 5/9/2023

M. Meiblé
Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no Município de Jaguaribe, bem como outras manobras e acrobacias com motocicleta em solo, desde que praticadas em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal através da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 1º - Fica reconhecido o *wheeling* como prática esportiva no Município de Jaguaribe, bem como outras manobras e/ou acrobacias com motocicleta em solo, desde que praticadas em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal através da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. O *wheeling* é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

Art. 2º - A prática esportiva de que trata esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Jaguaribe em locais apropriados e devidamente autorizados para treinamentos e exibição de *shows* ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM (Confederação Brasileira de Motociclismo e no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Parágrafo único. Os locais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser públicos ou privados, desde que autorizados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

Art. 3º - São requisitos mínimos à autorização para a prática esportiva de que trata esta Lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 10 (dez) metros de largura;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM (Confederação Brasileira de Motociclismo e previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

IV – uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);

V – uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE).



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

Art. 4º - As situações omissas e/ou necessárias de regulamentação ou regulação da prática esportiva que trata esta Lei serão regulamentados ou regulados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAGUARIBE, 05 DE SETEMBRO DE 2023



VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O *wheeling* (que tem tradução livre “ato de rodar”) consiste na prática de **manobras e acrobacias com motocicleta em solo**. Essa modalidade surgiu na Califórnia/Estados Unidos da América na década de 1970, tendo se popularizado no Brasil de forma regulamentar na década de 1990, já sendo regulamentada em vários municípios brasileiros.

Ocorre que a prática em vias públicas é vedada pela legislação de trânsito. Nesse sentido, é necessária a existência de um espaço onde possa ser praticado com segurança, onde possa ser acompanhada a prática pelas autoridades de trânsito e seus agentes quanto à realização de modo seguro, com uso de itens obrigatórios de proteção e sinalização adequada.

O presente Projeto de Lei visa a reconhecer o *wheeling* (**manobras e acrobacias com motocicleta em solo**) como modalidade esportiva, a fim de estimular a prática segura e consciente. Também, busca-se dar visibilidade ao esporte para que seja do conhecimento público que a existência de normas legais, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que devem ser seguidas.

Assim, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei para dar reconhecimento à modalidade esportiva do *wheeling* no âmbito do Município de Jaguaribe-CE.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023.

VEREADOR MARCIO OLIVEIRA